

### 1 - PAUTA

1 - Reunião acerca da Lei nº 21.465 Política de disponibilização de atendimento religioso na abordagem recepção, recolhimento, encaminhamento, tratamento, recuperação e ressocialização de dependentes químicos no âmbito do Estado de Goiás. CEDHIRCOP

### 2 - PARTICIPANTES

| Nome                              | Instituição   | E-mail   |
|-----------------------------------|---|--|
| Evelin Geordana R. dos Santos     | GEPIR/SUPMIR/SEDS   | <a href="mailto:Evelin.santos@goias.gov.br">Evelin.santos@goias.gov.br</a>                   |
| Anna Carolina Vieira dos Santos   | SEDS  | <a href="mailto:mobilizaçãosocial.seds@goias.gov.br">mobilizaçãosocial.seds@goias.gov.br</a> |
| Rogério Araújo da Silva           | SEDS  | <a href="mailto:rogerio.asilva@goias.gov.br">rogerio.asilva@goias.gov.br</a>                 |
| Salomão Rodrigues da Silva Neto   | DPE   | <a href="mailto:salomao-srsn@defensoria.go.def.br">salomao-srsn@defensoria.go.def.br</a>     |
| Cláudia Mayla                     | Instituto Droma Romani                                      | <a href="mailto:dromaromani@gmail.com">dromaromani@gmail.com</a>                             |
| Aluisio Arruda Black              | CENEG-GO  | <a href="mailto:cidadanianegra@hotmail.com">cidadanianegra@hotmail.com</a>                   |
| Valéria Cavalcante da Silva Souza | SEDUC   | <a href="mailto:valeria.souza@seduc.go.gov.br">valeria.souza@seduc.go.gov.br</a>             |
| Alexandre                         |   |  |
| Ademir Gomes da Silva             | Instituto Droma Romani                                      | <a href="mailto:dromaromani@gmail.com">dromaromani@gmail.com</a>                             |
| Rejane                            |   |  |
| Bruno de Avelar                   | UEG   | <a href="mailto:rezende.avelar@ueg.br">rezende.avelar@ueg.br</a>                             |
| Raiane Gouveia                    | Assoc. Com. do Quilombo Urbano João Borges Vieira (on-line) |  |
| Ana Caponi                        |   |  |
| Lindomar Castilho                 |   |  |
| Joaquim Filho Adorno Santos       | SSP (Delegado GEACRI)                                       | <a href="mailto:joaquim-fas@policiacivil.go.gov.br">joaquim-fas@policiacivil.go.gov.br</a>   |
| Deyla Osório de Moraes Borges     | Associação União Aurilândia e Vila Maximimio                |  |
| Mariana Silva Marques             | SEDS  | <a href="mailto:Mariana.smarques@goias.gov.br">Mariana.smarques@goias.gov.br</a>             |

Às 14:30 horas do dia 07 de Julho de 2022, deu-se início à reunião acerca da Lei nº 21.465 Política de disponibilização de atendimento religioso na abordagem recepção, recolhimento, encaminhamento, tratamento, recuperação e ressocialização de dependentes químicos no âmbito do Estado de Goiás –CEDHIRCOP.

### 3- DELIBERAÇÕES

1-Sob a direção da presidente Evelin Geordana Rodrigues dos Santos, Gerente da Igualdade Racial deu-se início a reunião com as seguintes pautas:

- Solicitação de criação de canais de comunicação para o Conselho;
- Retomar as Conferências Municipais;
- Finalizar o Regimento Interno;
- Reuniões Bimestrais
- Discussão sobre a Lei nº 21.465 de 23 de junho de 2022;

3- Foram discutidos sobre as conferências municipais que iriam retomar a organização a serem realizadas , enquanto espaço de participação social voltado à construção de políticas públicas, será constituída por etapas preparatórias municipais e/ou regionais, e livres.

4- O regimento interno ficou decidido que na próxima reunião seria discutido.

5- Ficou acordado com a mesa diretora do conselho que as reuniões deixariam de acontecer mensalmente e passava a ser realizada bimestral.

6 - A Lei nº 21.465 (23 de junho de 2022) dispõe que:

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política de disponibilização de atendimento religioso na abordagem, recepção, recolhimento, encaminhamento, tratamento, recuperação e ressocialização de dependentes químicos no âmbito do Estado de Goiás.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento aos dependentes químicos deverão cadastrar as entidades religiosas interessadas em prestar o atendimento religioso.

**Parágrafo único.** O paciente deverá ser consultado com qual religião ele se identifica e, caso manifeste interesse em ser assistido, será contatada uma das entidades religiosas cadastradas para que promova o acompanhamento religioso.

3-Em seguida sob a fala de Kellen Cristina, foi discutida uma possível nota de repúdio / posicionamento com base na Lei para melhor esclarecimento, que institui a religiosidade como política pública na abordagem, recepção, recolhimento, encaminhamento, tratamento, recuperação e ressocialização de dependentes químicos.

4 - Jorge Luis rebateu a fala da Kellen em relação à nota de repúdio, afirmando ser mais eficiente estabelecer um diálogo com a mediação do Ministério Público, para melhor reformulação da lei e esclarecimentos. Completou dizendo não ser um momento para desavenças, mas para criar laços, encontrar melhorias e resoluções.

5- Após isso, Evelin argumentou que há não um acordo pelo lado da ciência, pois não existe um consenso. Também fez uma análise do Ideal e Real.

Ideal x Real – { Políticas para redução de danos  
Análise de Conjuntura  
Maior fiscalização dos órgãos

6- Kellen diz que, há separação de política de saúde pública, e deve-se tratar e sanar o problema, não havendo relação à religiosidade com a política pública;

7- Aluisio retorna a falar e pede para que a discussão do tema seja presencial, com estudos e montagem de estratégias para ter uma colocação, além de montarem um dialogo com os órgãos competentes;

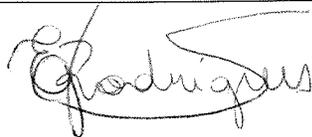
não afronta o Estado Laico. O Estado não pode e não deve obrigar a laicidade dentro das instituições religiosas. O Estado laico deve ser garantido no âmbito da Administração Pública, não nas instituições que são abordadas pela lei. A lei não determina uma religião a ser seguida e sim a abrangência do poder de escolha. A Lei não fere as instituições da sociedade civil e poder público, o Estado não pode e não deve obrigar a laicidade.

9- Kellen afirma que a forma de defender a liberdade de crença e de culto é manter o Estado laico.

10- Por fim, Evelin diz para buscarem um posicionamento do conselho de Saúde, para dialogar com o parlamentar que criou a Lei para melhor entendimento e ser utilizada da melhor forma. Posicionamento do Ministério Público, com sugestão de reformulação da Lei.

- Encerrado o pleito, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 14h30min. Foi procedida a lavratura da ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos representantes das instituições participantes, pelos presentes, pela comissão organizadora, por mim Mariana Silva Marques, Assessora da Gerência de Igualdade Racial, que a presente.

\*\*\*\*\*



**Evelin Geordana R. dos Santos**  
GEPİR/SUPMIR/SEDS

**Alexandre Parrode**

**Jorge Siqueira**

**Silvano Macedo**  
SEDS

**Heitor Pagliario**

**Rogério Araújo**  
SEDS

**Julio Cesar**

**Anna Carolina Santos**  
SEDS

**Kellen Cristina Prado da Silva**

**Marileia Lasprilla**

**Ademir Gomes da Silva**  
Instituto Droma Romani

**Valéria Cavalcante da Silva**  
SEDUC

**Deyla Osório de Moraes Borges**  
Associação União Aurilândia e Vila Maximínio

**Bruno de Avelar**  
UEG

**Aluisio Black**  
CENEG-GO

PARTICIPANTES PRESENTES